



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 668/2010-TJ, DE 13 DE MAIO DE 2010

Adota e regulamenta a ferramenta para solicitação de serviços, à Secretaria de Informática, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições, conferidos na forma do inciso IV, do art. 28, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a necessária padronização dos procedimentos, atos e rotinas administrativas a serem adotadas nas diversas unidades judiciárias do Estado, tornando-a mais eficaz;

CONSIDERANDO, finalmente, os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoável Duração dos Processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de meio eletrônico para solicitação de serviços pelos Órgãos Internos do Tribunal de Justiça, os Juízos de Direito e as Secretarias Judiciárias das Comarcas de todo o Estado, à Secretaria de Informática, será admitido nos termos da presente Portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria às solicitações oficiais e de mero expediente.

§ 2º Para o disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Unidade Organizacional - UO: qualquer unidade administrativa ou judicial do Poder Judiciário Estadual, incluindo Presidência, Gabinetes de Desembargadores e Juízes, Secretarias Administrativas ou Judiciárias e Coordenadorias.

II - Usuário: é considerado todo indivíduo, incluindo magistrados, serventuários, prestadores de serviços, estagiários ou qualquer outro indivíduo que mantenha vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática desta corte;

III - Meio eletrônico: Qualquer forma de armazenamento ou tráfego de informações e arquivos digitais;

IV - Intranet: é considerada como o ambiente de rede do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, composta pelo conjunto de redes locais, seus ativos e recursos de informática utilizadas para sua formação;

V - Internet: é considerada o conjunto de redes de computadores interligadas, de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público;

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º A solicitação oficial de serviços à Secretaria de Informática, pelas unidades organizacionais da Justiça Estadual, dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, através da intranet, no endereço <http://agile.intrajus.tjrn>.

Parágrafo Único. Terá permissão para demandar solicitações de serviços, os usuários vinculados às unidades organizacionais existente no sistema HERMES.

Art. 3º Deverão ser demandadas solicitações referentes à prestação de serviços pela Secretaria de Informática nos seguintes grupos:

- a) sistemas de Automação do Judiciário;
- b) malote Eletrônico (Hermes);
- c) rede de computadores;
- d) correio eletrônico;
- e) internet;
- f) sistemas de informações;

- g) sistemas administrativos;
- h) armazenamento de dados;
- i) equipamentos;
- j) sistemas nacionais (Renajud, Infojud, Infoseg, Bacenjud...);
- k) diversos.

§ 1º Poderão ser incluídos novos grupos de serviços ao longo da existência do sistema eletrônico.

§ 2º Dentro de cada grupo de serviços poderão ser demandadas solicitações de serviços como: alteração de senhas, criação de usuários, desenvolvimento de sistemas, solicitação de equipamentos, liberação de acesso à internet, criação de correio eletrônico, permissões em sistemas judiciários, entre outras.

Art. 4º As solicitações de serviços à Secretaria de Informática, instituídos nesta portaria, passarão a serem atendidas exclusivamente através sistema, disponível no endereço eletrônico mencionado no Art. 2º.

Parágrafo Único. Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, sem prévia apreciação e deferimento de pedido feito à Comissão de Gestão de Informática, por motivo justo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Caberá à Secretaria de Informática expedir Circular estabelecendo as orientações complementares sobre a matéria regulamentada nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos urgentes, submetendo-os, posteriormente, à aprovação pela Comissão de Gestão de Informática.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **RAFAEL GODEIRO**
Presidente